



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº 0713/2025  
/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo para criar um canal de denúncias acessível para combater à pichação no município, o Disque Pichação, no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta casa sob a forma de mensagem .

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 20 DE 02 DE 2025.**

Atenciosamente,

**TONY BRITO**  
Vereador – PSD  
Líder do Bloco PSD/DC





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025  
AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

-0713/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo para criar um canal de denúncias acessível para combater à pichação no município, o Disque Pichação, no âmbito Município de Fortaleza, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART 1º:** O referido projeto visa a criação do DISQUE PICHANÇA, no âmbito do Município de Fortaleza.

**ART 2º:** Fica instituída a criação do DISQUE PICHANÇA, estabelecendo um canal de denúncia para combater à pichação preservando a segurança e a integridade dos edifícios, praças e parques públicos da cidade de Fortaleza.

**ART 3º:** As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

**ART 4º:** O DISQUE PICHANÇA, objetiva a criação de um canal de denúncias acessível a comunidade fortalezense, a fim de desenvolver uma plataforma online ou aplicativo de celular que viabilize a qualquer cidadão a denunciar atos de pichação com agilidade e precisão.

**ART 5º:** A referida indicação não considera crime a manifestação artística da prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público.

**ART 6º:** O DISQUE PICHANÇA, trata-se da implementação de políticas públicas que visam resguardar o patrimônio público, corroborando com a proteção e conforto ambiental e paisagístico da cidade de Fortaleza.

**ART 6º:** Para os fins desta Lei, o DISQUE PICHANÇA tem como objetivo garantir:

I- Reforço em ações de fiscalização nos espaços públicos;

II- Integração com o apoio das forças de segurança pública, e garantir a punição dos infratores conforme as normas legais vigentes.

III- Promoção de campanhas de conscientização, em parceria com escolas, universidades e a sociedade civil, sobre os danos causados pela pichação, a importância do respeito ao patrimônio público e privado, e a legalidade das denúncias.

IV- Fornecimento de informações precisas, como a localização exata e, se possível, imagens do ato ilícito.

V- A proteção de prédios e imóveis tombados pelo patrimônio histórico-cultural da cidade de Fortaleza.

VI- Coibir as práticas estabelecidas em conformidade ao disposto na Lei nº 9.605/1998, em seu Artigo 65.

**ART 7º:** Indubitavelmente, as informações prestadas no ato da denúncia ficará resguardada a confidencialidade, desse modo, as informações fornecidas serão mantidas em sigilo absoluto.

**ART 8º:** O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

**ART 9º:** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

**JUSTIFICATIVA**

Indubitavelmente, a presente proposição visa, a criação de um canal de denúncia tratando-se de medida simples, porém eficaz, para o combate à pichação. De certo que, no tocante a valorização e a preservação do patrimônio público, estarão envolvidos no cerne da questão, toda a comunidade e profissionais qualificados, que honrosamente resguardam edifícios, praças e parques públicos da cidade de Fortaleza.

Inegavelmente, o referido programa visa amparar os preceitos constitucionais estabelecidos na Carta Magna de 1988, nessa toada elenca-se que a responsabilidade de proteger e preservar o patrimônio público, é compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sobretudo, dispõe sobre a competência do Município, em seu artigo 8º da Lei Orgânica nº 1 de Dezembro, de 2006, que a responsabilidade do município é fornecer à Guarda Municipal armamentos e veículos, para que, conforme o programa de segurança pública, ela possa garantir a proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, incluindo escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme estipulado em lei complementar.

Ademais, asseverando o elencado no artigo 112º na Lei Orgânica do Município, a conservação das áreas verdes, dos equipamentos públicos e das unidades de preservação pode ocorrer com a colaboração da comunidade, o que justifica a criação do referido canal de denúncia. Propiciando assim, o fortalecimento da convivência urbana e estimulação da cidadania, corroborando para a colaboração entre a população e as autoridades locais.

Em suma, a ampliação desse programa impactará de modo significativo e direto na utilização de novas tecnologias, como aplicativos de celular e plataformas online, pode ser uma excelente alternativa para facilitar o processo de denúncia e aumentar a participação cidadã na preservação de edifícios, praças e parques públicos na cidade de Fortaleza.

Por derradeiro, em que pese a importância econômica e social do referido projeto, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de Indicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**



Assinado por Tony Brito em 20/02/2025 03:33

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo  
[https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076392951\\_6c752315-c69a-48dd-875f-39954a332795.pdf](https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1740076392951_6c752315-c69a-48dd-875f-39954a332795.pdf)

Assinam o documento  
Francisco Antonio Brito Monção